

## **CÓDIGO DE ÉTICA da CUPERTINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**

**Emitido em V.2 | 18.12.24**

### **1. Introdução**

O presente Código de Ética e Conduta ("Código") da Cupertino Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora" ou "Cupertino") contém princípios éticos a serem seguidos por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora ("Colaboradores").

### **2. Objetivo**

O presente Código tem como objetivo informar e disseminar os princípios éticos e de conduta que regem a Gestora, de forma que os Colaboradores devem demonstrar aderência e obediência ao presente Código por meio de conduta adequada, mantendo vivos os valores da Gestora e a manutenção do nome, da credibilidade e da reputação no mercado em que ela atua.

### **3. Responsabilidade pelo Código**

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da área de Compliance e Risco.

### **4. Princípios**

#### **4.1. Aplicabilidade do Código**

O presente Código deve ser seguido por todos os Colaboradores, sem exceção, os quais devem ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos. O desconhecimento das disposições deste Código não justifica qualquer caso de desvios éticos e de conduta, os quais estarão sujeitos a penalidades conforme a matéria, que vão de ações disciplinares, rescisão contratual e demais penalidades, incluindo civis e/ou criminais.

#### **4.2. Valores**

- 4.2.1. **Transparência, Meritocracia e Integridade:** A Gestora reconhece a meritocracia e entende que o trabalho em equipe leva a melhores resultados do que o individual. Ser considerada uma empresa íntegra é essencial para a Gestora e ela preza por esta reputação como chave para o sucesso, sendo que os Colaboradores devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora e aos contratos com ela celebrados.
- 4.2.2. **Confiança e Compromisso:** Os Colaboradores são comprometidos com o acordado com os clientes e todas as contrapartes, e devem desempenhar suas atribuições de modo a (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Gestora, (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes, e (iii) evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes. **Confidencialidade:** a Gestora trata as informações confidenciais efetivamente como tal, preservando todos os terceiros envolvidos.
- 4.2.3. **Excelência:** A Gestora atua de forma a buscar continuamente por altos padrões de qualidade, eficiência operacional e inovação. É uma Empresa que se esforça para alcançar a excelência em todos os aspectos de suas operações.
- 4.2.4. **Responsabilidade Social:** A gestora tem o compromisso voluntário em ir além do simples objetivo de obter lucro e isso implica em considerar e equilibrar os interesses das partes interessadas, como colaboradores, clientes, comunidade, meio ambiente e stakeholders em geral.
- 4.3. **Ambiente Regulatório**  
Aos Colaboradores cabe conhecer e entender suas obrigações na Gestora, bem como respeitar todas as normas e legislação vigente que regulam o exercício das atividades da Gestora, em especial normas da CVM e das Leis Anticorrupção. É extremamente prejudicial à reputação e aos resultados da Gestora ter seu nome ligado a qualquer tipo de processo administrativo, sanção ou condenação por atitudes tomadas por qualquer Colaborador em desacordo com as leis, especialmente aqueles em posição de gerência ou diretoria, a quem cabe dar o exemplo aos demais e reforçar que as operações devem ser feitas de forma transparente, de acordo com o Programa de Compliance da Gestora, e sem conflitos.
- 4.4. **Termos de Compromisso**  
O Colaborador/Terceiro deverá atestar, por meio de assinatura do Termo de Adesão quando da sua admissão na Gestora, que leu e concorda com os termos contidos neste Código. A Gestora não será, em nenhuma hipótese, conivente ou negligente com

Código de Ética e Conduta qualquer ato de Colaboradores que possa violar quaisquer leis ou normas vigentes.

## **5. Ética**

### **5.1. Obrigações da Gestora**

A Gestora, seus diretores e Colaboradores devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, e desempenhar suas atribuições de modo a (a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e (b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

### **5.2. Relacionamento com clientes, cotistas, concorrentes e prestadores de serviço**

Os Colaboradores devem prezar pelo bom atendimento e relacionamento com quaisquer contrapartes, sejam clientes, cotistas, concorrentes diretos ou indiretos e prestadores de serviços. Espera-se um comportamento ético e justo, sem qualquer forma de difamação ou boatos quanto a outras empresas que atuam no mesmo segmento que a Gestora, ou mesmo uso de informações confidenciais de investidores e clientes.

### **5.3. Relações no ambiente de trabalho**

Um bom ambiente de trabalho contribui para o cumprimento dos objetivos comuns dos Colaboradores, o que demanda trabalho em equipe, cordialidade, respeito aos colegas e abertura para a diversidade de opiniões com tratamento justo e equitativo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou difamação em função de raça, cor, sexo, credo ou qualquer outro fator. Os Colaboradores devem prezar por um ambiente digno, respeitando as atividades designadas aos demais, contribuindo na troca de informações para que as atividades possam ser desempenhadas com um canal aberto de comunicação para eventuais dúvidas e sugestões de melhoria de processos, para que todos possam focar nas suas metas.

### **5.4. Relação com os meios de comunicação**

Os Colaboradores não estão autorizados a fazer qualquer tipo de pronunciamento ou declaração em nome da Gestora - ou sobre ela - a meios de comunicação e veículos de imprensa em geral, seja por meios físicos, verbais ou eletrônicos (fóruns online, comentários em notícias, blogs etc.). A comunicação com a imprensa deve ser feita, necessariamente, por diretor ou sócio da Gestora que tenha obtido autorização do Comitê Executivo, sendo ainda assim, vedadas opiniões pessoais ou quaisquer declarações políticas ou difamatórias.

### **5.5. Brindes, Presentes e Viagens**

Quaisquer presentes recebidos por um Colaborador, sejam eles ofertados por clientes ou prestadores de serviços, devem ser compartilhados com os demais Colaboradores ou, na impossibilidade da divisão, sorteados entre todos, sendo certo que não devem ser aceitos presentes ou brindes com valor superior ao limite de R\$200,00 (duzentos reais). O Colaborador pode manter para si apenas itens considerados como de baixo valor, assim considerados aqueles até R\$ 200,00 (duzentos reais). Todos os presentes e cursos oferecidos por terceiros aos Colaboradores devem ser reportados ao Diretor de Compliance.

A Gestora veta o recebimento, entrega ou promessa de presentes para agentes públicos ou terceiros a eles relacionados. Despesas com clientes (almoços, jantares, brindes de fim de ano, entre outros) devem ser solicitados e aprovados pelo Diretor de Compliance, caso excedam o valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Despesas com viagens e hospedagens financiadas por terceiros para eventos e reuniões devem ser evitadas, salvo em situações específicas e previamente autorizadas pelo Diretor de Compliance.

Os Colaboradores também devem evitar situações conflituosas como aceitar presentes, viagens, cursos ou qualquer outro benefício de investidores vinculados a resultados de qualquer sorte, cabendo a todos o uso do bom senso e da cordialidade ao recusá-los.

### **6. Confidencialidade**

Os Colaboradores que tenham contato com informações sensíveis da Gestora devem tratar toda e qualquer informação confidencial como tal. Não é permitido o uso indevido ou a divulgação de informações confidenciais obtidas por qualquer meio, seja ele contratual, advindo do relacionamento com cliente ou referente a investimentos das carteiras ou fundos de investimento geridos pela Gestora. O uso ou divulgação de informações confidenciais, que por sua natureza de sigilo são consideradas relevantes, pode gerar danos às atividades da Gestora, causar perda de investidores, ferir a imagem da Gestora e ensejar procedimentos legais indesejados. Assim, as informações consideradas confidenciais devem ser acessadas apenas por Colaboradores devidamente autorizados pela Gestora e que necessitem de tal acesso para a execução de suas atividades, de forma a preservar ao máximo o seu caráter restrito. Os Colaboradores que possuam estas informações devem trabalhar para mantê-las fora do alcance de terceiros, observando, por exemplo, que documentos e informações impressas devem ser trancados ao final e dados em meios eletrônicos devem ter senha e/ou não serem encaminhados a terceiros. É vedado ao Colaborador, mesmo após o fim do vínculo de trabalho deste com a Gestora, o uso ou divulgação de qualquer informação ou dado ao qual teve acesso em

função de suas atividades na Gestora, exceto caso, à época, tais dados já sejam de domínio público.

## 7. Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico (não-monetário) concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”) na forma de pesquisas e outras formas de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Gestora.

Tais benefícios serão utilizados pelos Colaboradores exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora. A Gestora não selecionará seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebido por meio de acordos de Soft Dollar, mas levará em consideração, primordialmente, a qualidade, eficiência, produtividade e os custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de Soft Dollar: (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses; (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens; (iii) Ter a certeza de que o benefício Soft Dollar auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento e alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista; (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas; (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes, e (vi) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 18, inciso VI da Resolução CVM 21/21.

Os acordos de Soft Dollar devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Gestora deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de Soft Dollar.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que

os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado Soft Dollar são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão comparativamente a outros Fornecedores, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de Soft Dollar.

Os acordos de Soft Dollar não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

## **8. Vedação à Contratação de Partes Relacionadas**

Os sócios e diretores da Gestora possuem participações ou atividades de representação em outros negócios de setores relacionados aos mercados financeiro e de capitais, incluindo escritório de advocacia e empresa de consultoria empresarial e/ou para Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022. A Gestora compromete-se a evitar conflitos de interesse e a manter a transparência em suas operações. Nesse sentido, fica expressamente vedada a contratação, direta ou indireta, de Partes Relacionadas para a prestação de serviços, aquisição de bens ou celebração de contratos de qualquer natureza.

**Definição de Partes Relacionadas:** Para os fins desta cláusula, consideram-se partes relacionadas:

- (i) Sócios, diretores, colaboradores ou quaisquer pessoas vinculadas à Gestora;
- (ii) Cônjuges, parentes até o segundo grau e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo econômico ou financeiro relevante com as pessoas mencionadas no item (i);
- (iii) Empresas ou entidades nas quais as pessoas descritas nos itens (i) e (ii) possuam participação societária direta ou indireta e exerçam influência significativa.

Os sócios e diretores da Gestora poderão ter cargos em outras empresas, desde que a dedicação a estes cargos não seja incompatível com o desempenho de seus cargos na Gestora e nem sejam vedados pela regulamentação.

## **9. Disposições Gerais e Publicidade**

Este Código poderá ser alterado a qualquer momento sua versão integral e atualizada pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: [www.cupertinocapital.com.br](http://www.cupertinocapital.com.br).

## **10. Revisão deste Código**

Este Código deve ser revisto periodicamente, no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.